

NR 22 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 22 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 22 - NR 22

Foi publicado no Diário Oficial Da União, do dia 27/02/2024, a Portaria MTE Nº 225/2024, que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº22 - NR 22, que versa sobre a Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, nas atividades de minerações subterrâneas; minerações a céu aberto; garimpos, no que couber; beneficiamentos minerais e pesquisa mineral.

A Portaria trouxe uma nova redação à NR 22 com o intuito, de regular os princípios a serem seguidos na organização e no ambiente de trabalho, visando garantir a integração do planejamento com o desenvolvimento da segurança e saúde dos trabalhadores.

Destacam-se mudanças significativas para as mineradoras, especialmente nos itens relacionados à Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos, bem como no Plano de Atendimento de Emergência.

Anteriormente, a proibição de construir em áreas inundáveis aplicava-se apenas a instalações administrativas, residenciais, de saúde ou recreativas. Com a nova redação, essa proibição estende-se a instalações operacionais, como áreas de extração, processamento e disposição de resíduos e estéreis e estabelece que os depósitos de estéril, rejeitos e produtos devem atender aos padrões mínimos de estabilidade definidos nas normas técnicas nacionais e da Agência Nacional de Mineração (ANM).

A NR 22 define que todas as minas e atividades destinadas a mineração devem possuir supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. E ainda, deverão ser apresentados relatórios de inspeção de segurança e conformidade ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e aos representantes sindicais dentro de 10 dias após sua elaboração.

A normativa também incluiu o estudo de estabilidade de pilha, ainda não regulamentado pela AMN, o que pode resultar em custos adicionais aos empreendedores, para garantir a sua conformidade mesmo sem uma diretriz oficial.

Além das revisões mencionadas anteriormente, foram modificadas também, pela NR 22, as seguintes disposições no item referente ao Plano de Atendimento a Emergências - PAE:

- O colapso de estruturas em pilhas agora é obrigatório incluir no PAE.
- A frequência do treinamento das brigadas de emergência em período que não ultrapasse 12 (doze) meses.

04 de março de 2024

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Meio ambiente



- Estabelece os requisitos mínimos para a adequação das áreas de refúgio em minas subterrâneas.
- Em casos de emergência, como ruptura de barragens, incêndios, inundações, explosões, desabamentos, etc., toda a área de risco deve ser interditada e evacuadas.

A NR 22, com a sua nova redação, passa a vigorar no dia 28/05/2024.

Recomendamos a leitura na íntegra da Portaria MTE Nº 225, de 2024, disponível no *link*:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-225-de-26-de-fevereiro-de-2024-545109029>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:
meioambiente@fiemg.com.br.